



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 79/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001269/2024-78

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS BATISTA RESENDE	CPF/CNPJ: 460.950.126-00	
Endereço: Rua Joaquim Pinto, 169	Bairro: Batuque	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: 34 99296-4101	E-mail: cultivarconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Preto, lugar denominado Santa Rita	Área Total (ha): 76,0332
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 32.965	Município/UF: Abadia dos Dourados /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-85EB.4822.BA1D.44B5.B198.9C96.E5E2.B7B7

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
		hectares		
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	15,3346			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	57,6589			

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	15,3346	hectares	23K	244.362	7.983.063
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	57,6589	hectares	23K	244.347	7.982.607

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		57,6589

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		57,6589

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.312,0803	m³

##### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2024

Data da vistoria: 05/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2024

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar o requerimento para alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a reserva legal de origem além da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 57,6589 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a introdução da atividade agrícola no imóvel.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, lugar denominado Santa Rita, possui área total de 76,0332 hectares (1,90 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 02,4301 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno cursos d'água sem denominação que banha o imóvel na porção sudeste. Atualmente, o imóvel encontra-se todo coberto por vegetação nativa. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado e campo cerrado. A intenção do proprietário é implantar a atividade agrícola.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3100104-85EB.4822.BA1D.44B5.B198.9C96.E5E2.B7B7

- Área total: 76,0769 ha

- Área de reserva legal: 15,3348 ha

- Área de preservação permanente: 2,3558 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,3558 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV - 2 - 32.965

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-85EB.4822.BA1D.44B5.B198.9C96.E5E2.B7B7 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/06/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 57,6589 hectares de cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos.

Foi apresentado um inventário florestal que é de responsabilidade técnica do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D e ART 20231000112482. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 43,65 hectares.
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada.
3. Número de parcelas: 11.
4. Erro de amostragem: 4,4766%.
5. Volume total (M<sup>3</sup>): 2293,0987 m<sup>3</sup>.
6. Intervalo de confiança do Vol (M<sup>3</sup>): 2230,8851 ~ 2355,3123.
7. Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pau Terra: 418,1818; Cagaita: 256,0606; Amargoso: 66,6667; Lixeira: 51,5152; Bate Caixa: 50,0000; Pimenta de Macaco: 40,9091; Pau Doce: 39,3939 e Fava de Arara: 37,8788.
8. Imunes e restritas de corte: Pequi: 6,0606.
9. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir.

O material lenhoso gerado pela intervenção, calculado conforme recomendado pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, é de 2.293,0987 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (Reserva Legal): Valor R\$ 705,17 (Setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), quitada em 22/12/2023.

Taxa de Expediente (Reserva Legal complementar): Valor R\$ 33,99 (Trinta e três reais e noventa e nove centavos), quitada em 12/01/2024.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 916,72 (Novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), quitada em 22/12/2023.

Taxa de Expediente (supressão complementar): Valor R\$ 44,19 (Quarenta e quatro reais e dezenove centavos), quitada em 12/01/2024.

Taxa de florestal: Valor R\$ 16.304,14 (Dezesseis mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos), recolhida em 22/12/2023.

Taxa de florestal complementar: Valor R\$ 785,93 (Setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), recolhida em 12/01/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23129604.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Alta (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/06/2024 onde verifiquei que o imóvel encontra-se todo coberto por vegetação nativa. A fitofisionomia que cobre a área do imóvel varia entre cerrado e campo cerrado.

A área de reserva legal foi retificada e encontra-se em bom estado de conservação sendo representativa da região de inserção do imóvel e cumprindo sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção possui relevo plano e latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade em certos pontos. Durante a vistoria verifiquei que existe na área, alguns poucos exemplares de indivíduos imunes de corte, sobretudo o Pequi.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade agrícola no imóvel.

Toda área voltada a agricultura inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção de cacimbas e curvas em nível.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade em certos pontos.
- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 02,4301 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno cursos d'água sem denominação que banha o imóvel na porção sudeste.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado e campo cerrado.
- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Na fitofisionomia da área solicitada, caracterizada como cerrado e campo cerrado, se observa árvores de médio a grande porte com troncos cascudos e retorcidos.

O imóvel possui área de reserva legal em excelente estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei, mais precisamente Pequi. Os mesmos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas autorizações passíveis de autorização de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos:
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Requerente: CARLOS BATISTA RESENDE

Referência: Supressão de Vegetação Nativa e Relocação de Reserva Legal

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise da viabilidade jurídica do requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 57,6589 ha e RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 15,3346 ha e do imóvel rural denominado "Fazenda Rio Preto", localizado no município de Abadia dos Dourados e matriculado sob o número 32.965 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo área total de 76,0332 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **Reserva Legal correspondente a 15,3348 hectares**, declarada no CAR, estando em boas condições de preservação e perfazendo o mínimo legal de 20%. No entanto, foi verificado que a sua antiga localização não possuía as melhores condições ambientais do imóvel. Desta forma, o requerente deseja retificar a localização da reserva legal pois a nova área encontra-se em consonância com as condições ambientais ideais.

3 - A justificativa da outra intervenção, ou seja, da supressão de vegetação nativa, é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo esta atividade, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada pelo órgão ambiental competente, conforme consta no Requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA. Importante ressaltar que consta na documentação apresentada o devido TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

##### DO PEDIDO DE RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL

5 - O **art. 24 da Lei Estadual nº 20.922/2013** considera como reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

6 - Adiante, no **art. 25** do mesmo diploma legal, há determinação de que o proprietário ou possuidor do imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP's, excetuados os casos previstos legalmente e respeitado o disposto no art. 26.

7 - Não obstante, é permitido ao proprietário ou possuidor a alteração do local destinado à reserva legal, senão vejamos:

*Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.*

*§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.*

8 - Compulsando-se o Parecer Técnico carreado ao processo, verifica-se que a área para onde se pretende RELOCAR a RESERVA LEGAL possui características superiores às da área previamente averbada, garantindo o fluxo gênico, a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigando a fauna silvestre e protegendo a flora nativa.

9 - Nesse diapasão, vislumbra-se que a alteração sob análise se encontra amparada pelo disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/2013, sendo, desta feita, passível de **DEFERIMENTO**, ensejando constituição de nova RESERVA LEGAL da propriedade em tela no total de 15,3346 ha, haja vista que, segundo destacado no Parecer Técnico, haverá nítido ganho ambiental com a relocação, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

## DO PEDIDO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

10 - Ultrapassada a análise do requerimento de relocação de reserva legal, impõe-se a análise do pedido de supressão de vegetação nativa em **57,6589 ha** que, segundo informações constantes do Parecer Técnico, decorre da intenção de implantar a atividade de agricultura, conforme já informado, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância do **inciso XXII, do art. 5º, da CF/1988**.

11 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

12 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, com ou sem destoca, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

13 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental vigente, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

14 - Ainda, mister salientar que o imóvel em questão não possui área abandonada ou não efetivamente utilizada, em obediência ao **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

## III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no § 1º, do art. 27, da Lei 20.922/2013 e considerando que a RELOCAÇÃO ocorrerá em área localizada no interior do próprio imóvel, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à RELOCAÇÃO de 15,3346 ha destinados a compor a RESERVA LEGAL do imóvel, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais.

16 - Ademais, tendo-se em conta o Parecer Técnico e com base no disposto pelo **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/2012**, art. **3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e art. **68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 57,6589 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

17 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

18 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de reserva legal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

**Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 57,6589 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio Preto, lugar denominado Santa Rita, cujo proprietário é o Sr. Carlos Batista Resende.**

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 2.312,0803 m<sup>3</sup> de lenha nativa que serão utilizados na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 2.312,0803 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 73.242,54 (Setenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como Pequi e Ipê Caraíba.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

Masp: 1250587-1

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 05/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 05/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91780755** e o código CRC **C270AAF3**.